



Lei n.º 183

# ESTADO DO PARÁ

## Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu

Av. 22 de Março, s/n.º - Centro/68.380-000 Fones: (91) 435 - 1197/1240/1254



São Félix do Xingu - PA, 27 de dezembro de 2001.

A P R O V A D O

Em, 14/12/01

DISPÕE SOBRE FERIADOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

Art. 1º - São feriados municipais o dia 10 de abril quando é comemorado o aniversário da cidade e o dia 20 de novembro quando é comemorado o dia do padroeiro do Município - São Félix.

Art. 2º - Fica expressamente proibida a abertura de quaisquer estabelecimentos comerciais nestes dias e nos feriados Estaduais e Federais com exceção de açougues e panificadoras que deverão fechar às 11:00 horas impreterivelmente.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais que desrespeitarem esta lei pagarão multa de 200 Unidades Fiscais do Município - UFMSFX e caso haja reincidência, além de nova multa do mesmo valor, terão seu alvará de licença suspenso por seis meses.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

São Félix do Xingu - PA, 27 de dezembro de 2001.

Antônio Paulino da Silva  
Prefeito Municipal